



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

EDITAL Nº 65/2019

António Lázaro Ferreira, Vice-presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, em substituição do Sr. Presidente, torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 3 de julho de 2019:

Interdição de realização de Queimas e Queimadas durante o período crítico.

- Deliberação: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a não autorização durante o período crítico, da realização de queimadas, queimas de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, prevenindo comportamentos de risco que originem incêndios rurais.

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2º grau - Chefe da Divisão de Obras – Anulação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2º grau – Chefe da Divisão de Obras, publicado através de aviso (extrato) nº 15240/2016 no Diário da República II série de 05/12/2016, com vista a abertura de um novo procedimento concursal.

Processo nº01/2018/54 em nome de Consultaffairs – Consulting And Business Solutions, Lda., para emissão de certidão referente à constituição de um prédio em regime de propriedade horizontal, sito em Casal da Estrada, União das Freguesias de Sebal e Belide.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido emitir a certidão de constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, uma vez que as frações autónomas além de constituírem unidades independentes, são distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.

Processo nº 01/2019/7 em nome de Abel Gaspar Construções Unipessoal Lda., para legalização de obras de alteração de edifício destinado a habitação, sito em Ameixeira, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 30 dias.

Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades, ou respetivas isenções apresentadas sob a forma de termo de responsabilidade emitido por técnico legalmente habilitado para o efeito, fundamentadas com base na legislação aplicável em vigor: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

Processo nº 14/2019/17 em nome de Ricardo Filipe Rodrigues Fontes, residente na Urbanização Nova Conimbriga I lote B39 1º Dtº em Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, para verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da sua habitação, na sequência de reclamação apresentada junto do Gabinete de Proteção Civil.

- Deliberação: a Câmara Municipal determinou a realização de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 25/06/2019 nos termos do nº2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito, o prazo de 30 dias, designadamente as seguintes:

Inspeção da rede de drenagem de águas residuais na fração do reclamado (2ºdtº) para verificação e correção da origem da anomalia que aparenta estar localizada na caixa de pavimento, substituindo os elementos que se encontrem danificados e garantir o seu correto funcionamento e estanquicidade.

Inspeção da instalação elétrica da fração do reclamante (1º dtº) de modo a verificar e corrigir os elementos danificados e que se encontrem em risco de curto-circuito Pintura de todas as superfícies (tetos e paredes) que se encontram danificados pelas infiltrações ocorridas na fração do reclamante.

As obras a realizar na fração do reclamante (1º dtº) apenas poderão ser realizadas após correção da anomalia que se pressupõe ter origem na fração do reclamado.

De modo a não agravar a situação, na fração do reclamado, não deverá ser utilizada a torneira do lava-loiça nem os equipamentos de cozinha ligados à rede de drenagem de águas residuais como a máquina de lavar a roupa e/ou máquina de lavar loiça, até à correção da anomalia.

Atendendo à gravidade da situação propõe-se que as obras sejam realizadas no prazo máximo de 30 dias.

Para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas deverá ter-se em atenção o seguinte:

Compete ao proprietário, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos;

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício;

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras;

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Caso não seja cumprida a notificação, ficam os proprietários de ambas as frações, sujeitos à contraordenação punível com coima nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do artigo 98º da legislação referida.

Atribuição de topónimo – “Rua Professor Vergílio Correia (1888 -1944)”, em Condeixa-a-Velha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea ss) do ponto 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, 12 de setembro, atribuir o topónimo de “Rua Professor Vergílio Correia (1888 –1944)”, em Condeixa-a-Velha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, ao arruamento identificado a vermelho na planta de localização.

A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, dar conhecimento da presente deliberação aos serviços dos correios locais, à Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, aos Serviços de Finanças de Condeixa-a-Nova e à Junta de Freguesia da união de freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

Deverá ainda informar-se a União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, que compete à Junta de Freguesia respetiva colocar e manter as placas toponímicas, conforme determina a alínea dd), do artigo 16º da Lei nº75/2013, 12 de setembro.

Aquisição do Lote N.º 7 da Zona Industrial Ligeira de Condeixa-a-Nova – Revogação da deliberação da reunião de Câmara de 30/01/2019.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada em 30/01/2019, onde foi aprovado vender o lote 7, sito na Zona Industrial [ZIL], pelo preço de cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e oito euros (53.568,00€) à empresa Nilton Roberto dos Reis, Unipessoal, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes da Zona Industrial Ligeira.

Cessão da posição contratual da obra “Um território sustentável – Saneamento – Rede de Esgotos da Zona Poente da Freguesia de Anobra – Lameira/Um território sustentável – Água – Rede de Águas da Zona Poente da Freguesia de Anobra – Lameira/Um território sustentável – Transportes Rodoviários – Pavimentação da Zona Poente da Freguesia de Anobra – Lameira”, da empresa Coimbraferrus, Construção Civil, Obras Públicas e Transportes, Lda. para a empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda. – Ratificação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado do dia 25 de junho de 2019, exarado ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que perante a urgência na tomada de decisão e dadas as circunstâncias concretas referentes ao processo, autorizou a cessão da posição contratual da obra “Um Território Sustentável – Saneamento – Rede de Esgotos da Zona Poente da Freguesia de Anobra – Lameira/Um Território Sustentável – Água – Rede de Águas da Zona Poente da Freguesia de Anobra – Lameira/Um Território Sustentável – Transportes Rodoviários – Pavimentação da Zona Poente da Freguesia de Anobra – Lameira”, da empresa Coimbraferrus, Construção Civil, Obras Públicas e Transportes, Lda. para a empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda.

E eu, Adelaide Montenegro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 6 de agosto de 2019

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

António Lázaro Ferreira